

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }.td, th { padding: 3px !important; } SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR TERMO DE REFERÊNCIA Número do Processo - SISLOG108073 Número do Processo - SEI202400005027848 Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO 1.1. Dados do Processo Número do Processo Administrativo no Sei 202400005027848 1.2. Adequação Orçamentária A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023. Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2.1. Descrição resumida do objeto Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil para ministrar Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH visando à qualificação de 01 (um) Oficial da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás para a obtenção do Certificado de Habilitação Técnica de Voo por Instrumentos (IFRH), conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC 61). 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável). 2.3. Natureza da execução do objeto Prestação de Serviços: não continuada 2.4. Característica do objeto Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 2.5. Instrumento Contratual A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato. 2.6. Prazo de vigência contratual O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS 3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes: Descrição do item 001 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, treinamento Técnico Especializado. Informações Adicionais Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Período (Meses) Quantidade 1 Unidade serviço (s) Participação Ampla Participação Local de Entrega saeg 1 Diferença Mínima R\$ 48,36 Valor Unitário R\$ 96.717,00 Valor Total R\$ 96.717,00 3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 96.717,00 (R\$ Noventa e Seis Mil e Setecentos e Dezessete Reais). 3.2.1 Não obstante o julgamento seja do tipo menor preço por item, o licitante vencedor ao apresentar sua proposta escrita contendo cronograma detalhado do treinamento e ainda deverá discriminar os valores unitários de todas as fases e horas de voo que compõe o Programa do Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH. 3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021. 3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência. Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil para ministrar Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH visando à qualificação de 01 (um) Oficial da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás para a obtenção do Certificado de Habilitação Técnica de Voo por Instrumentos (IFRH), conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC 61). 4.2 Curso Prático de Voo por instrumentos em Helicóptero (IFRH) – com Certificado de Voo por instrumentos, homologado pela ANAC, fornecendo todo material didático para tanto, em conformidade com RBHA 141 e com o Manual de Curso de Voo por Instrumentos (MMA 58-9) e contemplando: 4.2.1 Curso teórico (GroundSchool) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução, ministrado ao piloto indicado e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo. 4.2.2 Instrução prática destinada à adaptação ou readaptação na aeronave a ser utilizada, incluindo cheque ou “recheque” no tipo perante a Agência Nacional de Aviação Civil, com um total de 05 (cinco) horas de voo para o piloto indicado. 4.2.3 Instrução prática destinada ao atendimento das marcas de experiência e instrução de voo por instrumentos, necessárias para a obtenção da habilitação de voo por instrumentos em helicópteros (IFRH), conforme prevê a legislação pertinente, ou seja, o RBAC 61, A instrução prática deverá ser desenvolvida, no mínimo, a cada piloto indicado, nos termos da Instrução Suplementar – IS n.º 61-002, Revisão “C”, de 03 de Junho de 2015, 25 (vinte e cinco) horas de instrução por instrumentos (IFR) em helicóptero, e pelo menos 25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD – Advanced Aviation Training Device), divididas nas seguintes fases: 4.2.3.1 FASE I a – Instrução IFR Básica (AATD) – 10 (dez) horas; 4.2.3.2 FASE I b – Instrução IFR Básica (Helicóptero) – 10 (dez) horas; 4.2.3.3 FASE II a- Instrução IFR Avançada (AATD) – 10 (dez) horas; 4.2.3.4 FASE II b – Instrução IFR Avançada (Helicóptero) – 10 (dez) horas; 4.2.3.5 FASE III a- Instrução de Navegação IFR (AATD) – 05 (cinco) horas; 4.2.3.6 FASE III b-Instrução de Navegação IFR (Helicóptero) – 05 (cinco) horas. 4.2.4 O piloto policial indicado, durante a instrução prática, receberá de um instrutor de voo habilitado, no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de instrução de voo por instrumentos, em duplo-comando, em aeronave da categoria para a qual é solicitada a habilitação, no caso, helicóptero, assim como receberá de um instrutor de voo habilitado, no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD – Advanced Aviation Training Device), conforme os patamares mínimos exigidos nos termos da Instrução Suplementar – IS n.º 61-002, Revisão “C”. 4.2.5 Ao final do treinamento o Piloto deverá possuir as marcas previstas para a realização de cheque da habilitação de IFRH e ser capaz de demonstrar capacidade para executar os procedimentos e manobras especificados com grau de competência apropriado às prerrogativas que a habilitação de voo por instrumentos confere ao seu detentor, e para: 4.2.5.1 Operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego; 4.2.5.2 Executar todas as manobras com suavidade e precisão; 4.2.5.3 Revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem; 4.2.5.4 Aplicar os conhecimentos aeronáuticos e 4.2.5.5 Controlar a aeronave durante todo o tempo de voo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra. 4.2.6 As especificações previstas neste Termo de Referência contemplam as exigências mínimas previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 61 (ANAC), no item 8.5 do Manual de Curso de Piloto Privado - Helicóptero - MMA 58-4 (Aeronáutica), na IS n.º 61002 – Revisão C, na IS n.º 61-006 – Revisão C, no Manual de Curso de Piloto Comercial de Helicóptero e no Manual de Curso de Voo por Instrumentos - MMA 58-9 (Aeronáutica), os quais tem por finalidade estabelecer as diretrizes que regem a concessão de habilitação de voo para pilotos de helicóptero, indispensáveis para que o objeto cumpra - legalmente - a finalidade de dar continuidade à formação de pessoal técnico especializado na área de aviação, para a manutenção e garantia da capacidade operacional, por meio da complementação do quadro de pilotos da da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria

de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás. 4.2.7 Deverão estar incluso no valor do curso a matrícula, material didático, voo de cheque, taxas, impostos e processos de concessão da habilitação. 4.2.8 Caso o piloto policial indicado tenha horas IFR devidas ao Curso de PCH, essas horas deverão ser abatidas do Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH. 4.2.9 Caso a Contratada possua, em seu Programa de Instrução aprovado pela ANAC, quantitativo menor de horas do que as contratadas, elas poderão ser utilizadas para repasse de missões reprovas e, em eventual não utilização, o pagamento será proporcional ao efetivamente executado. 4.2.10 Caberá ao piloto policial indicado realizar o agendamento prévio do dia e horário para as missões de instrução. 4.2.11 Após a conclusão do curso a contratada deverá apresentar o Certificado de Conclusão de Curso do piloto policial indicado reconhecido pela ANAC.

### Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil para ministrar Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH visando à qualificação de 01 (um) Oficial da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás para a obtenção do Certificado de Habilitação Técnica de Voo por Instrumentos (IFRH), conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC 61), está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A Superintendência do Serviço Aéreo (SAEG) da Secretaria de Estado da Casa Militar (SECAMI) possui como atribuição realizar o transporte aéreo do Governador do Estado, do Vice-Governador, de suas respectivas famílias e das demais autoridades estaduais que necessitem utilizar os serviços para cumprimento de suas agendas oficiais dentro do país, bem como, apoio às atividades de segurança pública, de defesa civil e ações humanitárias, como o transporte de órgãos e tecidos. Para tanto, possui em sua frota sete aeronaves de asas fixas e duas aeronaves de asas rotativas, atendendo ao disciplinado pelo Decreto Estadual nº 8.013 de 02 de outubro de 2013. A contratação de uma empresa especializada e devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar o Curso de Formação Prática de Voo por Instrumentos (IFRH) é necessária para garantir a qualificação adequada do Piloto da Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás. A obtenção do Certificado de Habilitação Técnica de Voo por Instrumentos (IFRH) é essencial para pilotos que desejam operar aeronaves em condições meteorológicas adversas, com pouca ou nenhuma visibilidade. Essa habilitação permite que o piloto dependa exclusivamente dos instrumentos de bordo para navegar e realizar manobras, garantindo a segurança da tripulação e dos passageiros. A capacidade de voar por instrumentos possibilita a realização de missões em diferentes horários e condições climáticas. A formação prática em IFRH é um requisito estabelecido pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC 61), o qual determina as competências necessárias para pilotos que operam aeronaves em condições instrumentais. Tal qualificação é crucial para a segurança das operações aéreas realizadas pela Superintendência do Serviço Aéreo, contribuindo diretamente para a eficiência e eficácia das missões que envolvem o transporte aéreo de autoridades e outras atividades relacionadas. Além disso, a escolha de uma empresa homologada pela ANAC assegura que o curso será ministrado dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela autoridade reguladora, garantindo que o piloto em formação receba o treinamento necessário para operar com segurança em diversas condições de voo. Portanto, a contratação da empresa especializada é fundamental para atender às exigências legais e regulamentares, bem como para assegurar que o piloto esteja plenamente capacitado a realizar voos por instrumentos.

### Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos. 6.2. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores com habilitações válidas e quantidade suficiente para atender a demanda de alunos visando prestar uma instrução adequada. 6.3 Nos casos em que a CONTRATADA seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços. 6.4 DECLARAMOS sob as penas da lei que as descrições técnicas constantes no Termo de Referência (e demais documentos) não contém elementos inúteis, desnecessários ou excessivos, não configurando óbice à mais ampla competitividade que deve orientar o certame licitatório, não representando direcionamento a marcas ou empresas.

### Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições: Prazo de entrega ou prestação de serviço: 7.1. O prazo de início para prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Cronograma de execução: 7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma: ITEM PREVISÃO Curso de Formação Prática de Voo por instrumentos - IFRH Até 365 dias após a assinatura do contrato 7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço: 7.2. O objeto contratado deverá ser prestado em Centro de Instrução de Aviação Civil (CIAC) em qualquer estado do Brasil. Garantia, manutenção e assistência técnica 7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. Comunicação 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Reunião inicial do contrato 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Registro de Ocorrências 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Fiscalização Técnica 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa 8.11. O Fiscal

Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor 8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO O objeto contratado será recebido nas seguintes condições: Recebimento do objeto 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência. 9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. 9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo. 9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato. Prazo para correção de defeitos 9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Atesto da execução do objeto 9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração. 9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. 9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. 9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. 9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR. 9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação. 9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração. 9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor. 9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado. 9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração. 9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa 9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto. 9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão; 9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração; 9.12.3. o período respectivo de execução do contrato; 9.12.4. o valor a pagar; e 9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Prazo de Pagamento 9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue. 9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019. 9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros. 9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. 9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado. 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. 9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar. Reajuste em caso de atraso no pagamento 9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100. Do reajuste do contrato 9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. 9.21. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPC-A (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida. 9.22. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação. 9.23. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração. 9.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.25. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual. 9.26. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.21. 9.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 9.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 9.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 9.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 9.31. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 10.1. Critério de Julgamento Menor Preço 10.2. Forma de adjudicação Por Item 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio 10.4. Prazo de validade das propostas 90 dias Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte 10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis. 10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. 10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência. Exigências de habilitação 10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>. 10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. 10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); 10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de R\$ 96.717,00. 10.10.1.2. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 96.717,00. 10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante. 10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. 10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011: Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013) 10.12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração. 10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão. Qualificação técnica mínima exigida 10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável. 10.14.1 Não é necessário prever um percentual de quantitativo mínimo, uma vez que o objeto da contratação é de natureza simples, bastando comprovar que a empresa já prestou o serviço. 10.15. Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica. 10.16. Apresentar Certificado emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que a declare como um Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC com programa de instrução aprovado para o treinamento contratado. 10.17. Demonstrar que o dispositivo de treinamento para simulação de voo esteja qualificado e aprovado pela ANAC. 10.18. A contratada deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. 10.19. A contratada deverá ter previsão de atendimento do Programa de Integridade decorrente da LEI Nº 20.489, DE 10 DE JUNHO DE 2019. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMOS DE

REFERÊNCIA: Responsável Função Telefone Email DANILO EUGENIO ROSA PERES Integrante Técnico 62 32708877 eugenio.peres@hotmail.com DANILO EUGENIO ROSA PERES Integrante Requisitante 62 32708877 eugenio.peres@hotmail.com RENATA MADUREIRA BARBOSA Integrante Administrativo 62 32016985 renata\_ma\_dureira@hotmail.com Versão do Doc. Padrão0.04